

## **PROJETO DE LEI Nº 2.401, DE 2003**

Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados - OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências.

### **EMENDA ADITIVA Nº**

Acrecente-se ao Capítulo IX (Das Disposições Finais e Transitórias) do PL (...) o seguinte Artigo:

Art. (número) O regulamento da presente lei a ser expedido deverá estipular regras de coexistência entre sistemas de agricultura convencional, transgênica e agroecológica, de modo a evitar a contaminação de lavouras convencionais e agroecológicas pelas transgênicas, a serem definidas em audiências públicas, contanto com a participação da CTNBio, do CNBS, dos órgãos e entidades de registro e fiscalização do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Meio Ambiente, além dos Ministérios Públicos Federais e Estaduais.

### **JUSTIFICAÇÃO**

É necessário que a regulamentação da presente lei determine as distâncias mínimas e medidas de precaução necessárias para evitar que as lavouras transgênicas contaminem as lavouras não-transgênicas, protegendo assim aqueles agricultores que quiserem preservar suas sementes tradicionais.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado João Alfredo  
PT/CE

Deputado Walter Pinheiro  
PT/BA